

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49 Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.

CEP 97390-000 Lavras do Sul/RS Fone:55 3282 1267

CONTRATO n°42/2018

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, DOS VEÍCULOS "FIAT DOBLÔ ADV 1.8" E "MMC/L200 4x4 L CAMIONETE/C. DUPLA", CATEGORIA OFICIAL, conforme descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado à rua Tiradentes, nº291, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Lucas Linhares Joaquim - ME, com sede em Rio Pardo, na rua Almirante Alexandrino do Alencar nº 980 Bairro Centro, Cep 96640000, inscrita no CNPJ n.º 22.812.121/0001-70, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Lucas Linhares Joaquim, CPF n.º034.336.810-23, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, DOS VEÍCULOS "FIAT DOBLÔ ADV 1.8" E "MMC/L200 4x4 L CAMIONETE/C. DUPLA", CATEGORIA OFICIAL, conforme descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Presencial n.º 10/2018, e do Processo n.º 34/2018, que foi HOMOLOGADO EM 12/07/2018, às fls 144, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS, DOS VEÍCULOS "FIAT DOBLÔ ADV 1.8" E "MMC/L200 4x4 L CAMIONETE/C. DUPLA", CATEGORIA OFICIAL, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, do Pregão Presencial n.º 10/2018 e do Processo 34/2018, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

Lote 01 Conserto de veículo FIAT/Doblô Adv 1.8 Flex, Pas/automóvel, ano de fabricação 2012/2013, álcool/gasolina, placas ITT 7217, Chassis 9BD119409D1101006, COD. RENAVAN 00496790714, CAP/POT/CIL 06P/132 CV, COR BRANCA, CATEGORIA OFICIAL, incluindo mão de obra, desmontagem e montagem do motor e tanque 1.8, substituição de peças por PEÇAS NOVAS e serviços, conforme Laudo Técnico do Município.

Servicos (incluídos material para pintura) de retífica.

Peças, NOVAS, de necessária substituição, conforme Laudo:

- 01 Jogo de pistão;
- 01 Jogo de aneis;
- 01 Jogo de bronzina de biela;
- 01 Jogo de bronzina de mancal;
- 01 unid. Bomba d'água;
- 01 Jogo de junta;
- 01 unid. Bomba do óleo;
- 04 unid. Óleo motor:
- 01 unid. Filtro de óleo;

01 Kit distribuição.

Pelo valor total contratado de R\$ 5.250,00

<u>Lote 02</u> Conserto de veículo MMC/L200, 4x4 L, Camionete/C. Dupla, ano de fabricação 2002/2002, à diesel, placas IKO 9593, Chassis 93XLNK3402C2220429, COR BRANCA, CATEGORIA OFICIAL, incluindo mão de obra, desmontagem e montagem do motor e tanque 1.8, substituição de peças por PEÇAS NOVAS e serviços, conforme Laudo Técnico do Município.

Serviços (incluídos material para pintura) de retífica.

- 01 Unid. Mão de obra de desmontagem e montagem do Motor da L200;
- 01 unid. Aplainar cabeçote;
- 01 unid. Montar cabeçote;
- 01 unid. Retificar sede de válvulas;
- 01 unid. Polir comando;
- 01 unid. Embuchar bielas;
- 01 unid. Retífica virabrequim;
- 01 unid. Rebaixar pistão;
- 01 unid. Encamisar bloco;
- 01 unid. Aplainar bloco;
- 01 unid. Acerto laterais bloco;
- 01 unid. Retífica alojamento mancal;
- 01 unid. Polir alojamento;
- 01 unid. Aferir altura;
- 01 unid. Retificar sede válvulas;
- 01 unid. Trocar mandrilhal guias;

Peças, NOVAS, de necessária substituição, conforme Laudo:

- 08 litros Óleo;
- 01 unid. Filtro do óleo;
- 01 unid. Filtro do ar;
- 02 unid. Óleo Atf;
- 02 unid. Mangueiras respirador;
- 04 unid. Celas cabeçote;
- 04 unid. Aditivos radiador;
- 01 unid. Kit reparo turbina;
- 01 unid. Revisão bombas injetoras e bicos;
- 01 Jogo de junta motor;
- 01 Jogo de pistões;
- 01 unid. Bomba de óleo motor;
- 01 unid. Bomba d'água;
- 01 Jogo B. Biela;
- 01 Jogo B. Mancal;
- 01 Jogo Enconsto Mancal;
- 01 Jogo retentores:
- 01 unid. Correia do ponto;
- 01 unid. Tensor do ponto balanceiros.

Pelo valor total contratado R\$ 11.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
- a) Edital do **Pregão Presencial nº 10/2018** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1** A licitante vencedora, por Termo próprio, ou simplesmente por Nota de Empenho, deverá atender e cumprir todas as condições expressas em Edital, bem como o que segue:
- **3.1.1** A futura CONTRATADA deverá fazer a entrega do veículo com o conserto realizado, em perfeito funcionamento, em até 20 (vinte) dias úteis, após o pedido, que se dará pelo envio da cópia do respectivo empenho, devendo entregar o mesmo consertado quanto ao descrito no Laudo Técnico, na Secretaria Municipal de Saúde, que está funcionando à Rua Dr. Pires Porto, n°332, no horário das 08:00hs às 14:00hs, e ficará responsável pelo recebimento do mesmo, o fiscal do Processo, o servidor Jonatan Olinto Pires Delgado.
- **3.1.2** A futura CONTRATADA compromete-se em devolver ao Município todas as peças retiradas dos veículos consertados, para substituição.
- **3.1.3** A futura CONTRATADA se obriga a prestar garantia de seis meses para as peças que se fizerem necessárias serem trocadas no veículo supra citado, que fornecerá juntamente com a prestação dos serviços ora pretendidos, incluído na garantia os serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.
- 4.2. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.
- 4.3. Facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital e neste instrumento, caso haja descumprimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e se estenderá até 06 (seis) meses, contados da data de entrega do objeto licitado, mediante verificação efetuada pelo fiscal do contrato, uma vez considerada a garantia contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- **6.1** A forma de pagamento do Município será feita em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Jonatan Olinto Pires Delgado.
- **6.2. Somente serão pagos** os valores correspondentes às contratações e/ou aquisições efetivamente efetuadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura.
- **6.3.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- **6.4.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **6.5.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:
- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as

quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

- **7.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- **7.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **7.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **7.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **7.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- 7.3. Multa, da seguinte forma:
- **7.3.1.** A recusa do prestador em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no item **7.1.2.**;
- **7.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando o prestador à penalidade prevista no item **7.1.1.**;
- **7.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- **7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- a) nos casos definidos no subitem 7.3.2 acima: por 1 (um) ano.
- b) nos casos definidos no subitem 7.3.1 acima: por 2 (dois) anos.
- **7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **7.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados os seguintes valores: R\$ **16.750,00** (**Dezesseis mil setecentos e cinquenta reais**), que corresponde ao valor total do contrato.
- 9.2- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:
- $0602\ 10.301.0225.2.103.3.3.90.36.00.00.00.00.0040 OSTPF R\$38.012,00 Sec.\ Sa\'ude.$
- 0637 10.301.0225.2.133.3.3.90.39.00.00.00.00.0040 OSTPJ R\$31.579,21 Sec. Saúde.
- 0593 10.301.0225.2.103.3.3.90.30.00.00.00.00.0040 Mat. Consumo R\$2.456,70 Sec.Saúde.
- $0632\ 10.301.0225.2.133.3.3.90.30.00.00.00.00.00.0040 Mat.\ Consumo R\$105.939, 75 Sec.\ Saúde.$
- 9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul,13 de julho de 2018.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCAS LINHARES JOAQUIM – ME CNPJ 22.812.121/0001-70

TESTEMUNHAS:		